

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E CIDADANIA (CCJC)

PROJETO DE LEI Nº 4.805, DE 2023

Estabelece critérios para a tributação das empresas de formatura que atuam sob o formato de agenciamento e intermediação e dá outras providências.

Autor: Felipe Carreras - PSB/PE

Relator: Deputado Delegado Paulo Bilynskyj – PL/SP

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.805, de 2023, proposto pelo Deputado Felipe Carreras (PSB/PE), visa modificar a Lei nº 11.771, de 2008, para estabelecer o regime de tributação a ser aplicado às empresas organizadoras de eventos de formatura quando atuarem como agências e intermediadoras.

A justificativa para essa proposta está relacionada às peculiaridades do setor, que possui características que o diferenciam dos demais organizadores de eventos em geral. Contudo, não possui regulamentação específica.

A matéria foi despachada, em regime de tramitação ordinária e conclusiva nas comissões, às Comissões de Turismo; Indústria, Comércio e Serviços; e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD).

Tanto na Comissão de Turismo quanto na Comissão de Indústria, Comércio e Serviços, a proposta recebeu parecer favorável à sua aprovação.

Aberto o prazo regimental, não recebeu emendas nesta Comissão.



É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 32, inciso IV, alínea "a", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania proferir parecer sobre a constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.805, de 2023.

Inicialmente, no que diz respeito à **juridicidade**, a peça legislativa atende aos preceitos constitucionais concernentes à competência legislativa da União, às atribuições do Congresso Nacional e à legitimidade da iniciativa parlamentar, conforme o art. 22, I, da Constituição Federal.

Ademais, a proposta encontra-se em conformidade com o ordenamento jurídico brasileiro, bem como possui os atributos de novidade, abstratividade, generalidade, imperatividade e coercibilidade.

Quanto à **técnica legislativa**, entende-se que o Projeto de Lei nº 4.805, de 2023, goza de boa técnica legislativa e encontra-se em consonância com os ditames previstos na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Com isso, resta nítida a juridicidade da matéria, bem como comprovada a boa técnica legislativa da proposta, passando, então, à análise da **constitucionalidade** da proposição.

Nesse ponto, verificamos tratar-se de uma proposta relevante para a manutenção de um setor econômico que tem um papel destacado. A Associação Brasileira das Empresas de Formatura (ABEFORM) ressalta que, no Brasil, são realizadas mais de 5 mil formaturas por ano, abrangendo desde o Ensino Médio até diversos cursos de Ensino Superior.

Assim sendo, em observância aos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, fundamentos de nossa República Federativa conforme inciso IV do art. 1º da Constituição Federal, é fundamental que a legislação brasileira forneça tratamento adequado a esse setor econômico específico, que possui um impacto estimado de 7 bilhões de reais anuais em nossa economia e gera cerca de 6,5 milhões de empregos diretos e indiretos.



Ante o exposto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.805, de 2023.

Sala da Comissão, em 20 de agosto de 2024.

Deputado DELEGADO PAULO BILYNSKYJ
Relator

